



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER C.G.M. Nº.: 037/2026

**Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026/PMFA/SMECD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026-SMECD**

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ASUNTO: Solicitação de Parecer

OBJETO: Contratação de serviços artísticos do cantor Junin Moraes, por intermédio de empresário exclusivo, para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, no 31º Festival de Floresta do Araguaia-PA, no dia 14 de maio de 2026, em conformidade com o Convênio nº 005/2026-FCP.

ORIGEM: Despacho do Departamento de Licitação, assinado por Valdivani Martins Barros (Agente Administrativo – Mat 10956).

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal Nº 111 de 23 de março de 2005, e tendo sido designado seu membro pelo Decreto Nº 304/2026-GAB.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei Municipal Nº 111 de 23 de março de 2005, e parecer de regularidade dos processos nos termos do parágrafo único do art. 2º da resolução nº 7739/2005 TCM-PA e da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores.

Cabe a ressalva a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

OBJETO

Trata-se os autos do Processo Administrativo 021/2026-SMECD, referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 07CXZ/2026/PMFA-SMECD, com a finalidade de contratação que fazem entre o Município de Floresta do Araguaia/PA, por intermédio da Secretaria



Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Empresa **52.863.737 JUAREZ JUNIOR SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ nº **52.863.737/0001-31**, através de empresário exclusivo, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente ao serviços artísticos do cantor Junin Moraes, por intermédio de empresário exclusivo, para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, no 31º Festival de Floresta do Araguaia-PA, no dia 14 de maio de 2026, em conformidade com o Convênio nº 005/2026-FCP, e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 680/2023 e o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, que assim determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

A apresentação artística para data previamente definida, vinculada à programação oficial do 31º Festival do Abacaxí de Floresta do Araguaia – PA — e o enquadramento jurídico como contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021), encontra-se devidamente registrada no ETP, demonstrando a necessidade, os requisitos, o prazo, a estimativa de valor, o dimensionamento e a viabilidade da solução.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo administrativo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado em volume único. Observa-se que, contém justificativa, há autorização da autoridade competente e tem previsão legal e contratual, bem como há despacho informando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas provenientes deste contrato, bem como demonstra que os custos serão processados em observância ao cronograma de desembolso do Convênio nº 005/2026-FCP, cujo termos e especificações integram o Documento de Formalização da Demanda - DFD. Além disso houve a juntada de certidões negativas, Minuta de Contrato e Parecer Jurídico.

A necessidade da contratação de serviços artísticos do cantor Junin Moraes, artista de, decorre do dever institucional do Município de promover show, considerando a programação artística prevista para o 31º Festival do Abacaxí, apoiar e assegurar o acesso da população a ações de cultura e lazer, especialmente quando integradas ao calendário cultural oficial e voltadas ao fortalecimento da identidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de licitação para contratação pela Administração Pública, admitindo exceções previstas em Lei.

O processo contém contrato de exclusividade firmado entre o artista Junin Moraes e o empresário Juarez Junior Silva Lima, documento apto a comprovar a representação exclusiva pela legislação.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a fase preparatória do certame foi devidamente formalizada. Os autos encontram-se instruídos com termo de autuação, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, autorização para abertura do procedimento, justificativa de preços, proposta comercial, notas fiscais comprobatórias da compatibilidade dos valores praticados, contrato de exclusividade artística, Minuta Contratual, documentos que evidenciam a previsão orçamentária, Convênio nº 005/2026-FCP, a justificativa da contratação, as manifestações quanto à vantajosidade, além dos demais elementos pertinentes à contratação pretendida, o qual apresenta, de forma clara e objetiva, a necessidade da Administração e a previsão de recursos orçamentários, em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere a análise da Minuta do Contrato, observa-se que estabelece as cláusulas que regerão a relação jurídica entre a Administração Pública e a contratada, observando as disposições no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer.

Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que este atendeu às exigências previstas nas normas vigentes, reunida para fins de verificação do atendimento aos requisitos necessários à contratação alinhada às exigências da Lei nº 14.133/2021.

PARECER

Observa-se que o Processo Administrativo Nº 021/2026-SMECD, referente ao Processo Inexigibilidade Nº 07/2026/PMFA -SMECD, foi conduzido em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os requisitos estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021.

ANTE O EXPOSTO, em observância aos princípios da eficácia e economicidade, bem como à garantia da isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), esta Unidade de Controle Interno acompanha o Parecer Jurídico e **manifesta-se pela regularidade** do Processo Administrativo Nº 021/2026-SMECD, Processo Inexigibilidade Nº 07/2026-PMFA-SMECD, REVESTIDOS das formalidades necessárias com base na documentação apresentada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

Comissão de licitação, e que foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas aplicáveis.

Esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material, porventura não detectado por este Controle Interno Municipal no exercício de suas atividades fiscalizadora.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Floresta do Araguaia – PA, 14 de maio de 2026.

Adriana da Silva Almeida
Controle Interno Interino do Município
Decreto Nº 304/2026-GAB